



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/7Pgs
-Atos da Administração.....7/14Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1847

Sexta - Feira, 03 de Abril de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.104 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Suspende, por 180 (cento e oitenta) dias a conversão de férias e licença prêmio em espécie, previstas nos artigos 97 e 116 da Lei Complementar Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a possibilidade real de queda de receita nos próximos meses e a necessidade de adequações financeiras;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/ c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

Considerando o artigo 320 da Lei Complementar nº 47/2013;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas, por 180 (cento e oitenta) dias, as conversões em espécie de 1/3 (um terço) de férias e de licença-prêmio, total ou parcial, previstas nos artigos 97 e 116 da Lei Complementar nº 47/2013, prevista no Decreto nº 2.755 de 16 de Agosto de 2017.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Controle Interno a determinar o ressarcimento aos cofres públicos dos pagamentos indevidos ocorridos após a edição deste Decreto.

Art. 3º – O presente Decreto aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal de Controle Interno

DECRETO Nº 3.105 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.859,62 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.209 de 27 de dezembro de 2019, e nos termos do Memorando nº 010/20-FAZ,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.859,62 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 2.209 de 27/12/19, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 3.105 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Fazenda			
2003.041220202.014	3.3.90.93-01	45.859,62	
2003.041220202.014	3.3.90.92-01		45.859,62
TOTAL		45.859,62	45.859,62

DECRETO Nº 3.106 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Revoga o Decreto Municipal nº 3.100, de 29 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto e atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitários com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 3.100, de 29 de março de 2020 dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 2227 SJ CID, instaurado para apurar a flexibilização de atividades não essenciais pelo Município de São José do vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência de notícias do aumento de pessoas contaminadas;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.100, de 29 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto define as medidas a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, estabelecendo as adequações temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 3º - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas, ficam suspensas, pelo período de 15 dias, as seguintes atividades:

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos ou religiosos em geral, comício, passeata e afins, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

II - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

III - as aulas presenciais nas unidades da rede privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

IV - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos;

V - funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VI – funcionamento de bar, restaurantes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, das 05h00m às 20h00m e, após, o serviço de entrega (delivery) dos estabelecimentos poderá continuar funcionando normalmente, sendo expressamente vedada a retirada no local pelos clientes.

Parágrafo único – Fica autorizado o funcionamento supermercados e pequenos estabelecimentos, tais como: lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 5º - Fica antecipado 07 (sete) dias do recesso escolar, no período de 06 a 11 de abril de 2020 e, suspensas, as aulas presenciais, no período de 13 a 19 de abril de 2020, nas unidades da rede pública de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de forma plena e irrestrita de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, das 05h00m às 20h00m.

§1º - os estabelecimentos comerciais de que trata o caput do presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.

§2º - cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§3º - os estabelecimentos deverão disponibilizar, sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§4º - para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos.

Art. 7º - Fica prorrogada até dia 30 de abril de 2020, a suspensão dos atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 8º - Fica prorrogado até 30 de abril de 2020, a suspensão do transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 9º - Ficam suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia, até 30 de abril de 2020, exceto para os casos de urgência.

Parágrafo único – Permanecem mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 10 - Deverão ser mantidos os atendimentos normais de Psicologia e Psiquiatria.

Art. 11 - Os atendimentos de rotina da Atenção Básica ficam suspensos até 03 de abril de 2020, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 12 - Deverão ser mantidos os atendimentos normais de obstetrícia, cardiologia e pediatria na Policlínica, ficando suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor a partir de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 129 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 002520/2020,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, o servidor **JORGE ANTONIO MOURA DE REZENDE**, matrícula 3.258 do Cargo em Comissão de Diretor de Região Administrativa, a partir de 03/04/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIANº 130 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 02235/2020,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a servidora **NATHÁLIA MAERQUES PIO**, matrícula 3.553 do Cargo Efetivo de Dentista de Família, com validade a contar de 16/03/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIANº 131 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 02176/2020,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a servidora **MARCELA CRISTINA NOGUEIRA FIGUEIREDO**, matrícula 3.170 do Cargo Efetivo de Merendeira, com validade a contar de 12/03/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIANº 132 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 002557/2020,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, o servidor **ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA**, matrícula 3.262 do Cargo em Comissão de Diretor Administrativa Geral da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, a partir de 03/04/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 10/2020, Registro de Preço, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELIME**, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10. No que se refere ao objeto do processo nº 04615/2019, referente a aquisição de fraldas para atendimento a Farmácia/Secretaria Municipal de Saúde

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

PS. O item 11 não foi cotado na presente licitação.

Em, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 12/2020, Registro de Preço, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora as empresas **PARCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos itens 10,12,31,33,46,48,49,50 e 51; **VOGAS MAGAZINE LTDA**, nos itens 17,18,22,23,42,46,47,70,87 e 90; **SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos itens 04,05,07,15,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61, 62,63,64,65,66,67,68,76 e 89; **SION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**, nos itens 03,08,09, 11,16,21,24,26,27,28,29,30,36,38,39,43,69,71 e 73; **MAVEN COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL CONSRUTORA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES ADIMINTRATIVAS EIRELI**, nos itens 01,02,06,14,32,34,37,44,74,75,77,78;79,80,81,82,83,84,85,86, 88,91,92 e 93; **JB MAGALHÃES – COMÉRCIO E SERVIÇOS ME**, nos itens 13,19,20,25,35,40,41, 45 e 72. No que se refere ao objeto do processo nº 06998/2019, referente a aquisição de material de papelaria.
Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 13/2020, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **MARGUI MAQUINAS EIRELI**, no item 01. No que se refere ao objeto do processo nº 0443/2020, referente a aquisição de unidade processadora, nova, para produção de concreto asfáltico em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.
Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 14/2020, Registro de Preço apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A**, nos itens 01, 02 e 03. No que se refere ao objeto do processo nº 07176/2019, referente a prestação de serviços de transporte para atendimento a diversas Secretarias Municipais
Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Atos da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº 001/20

OBJETO: **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar local para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 311.844,00

TIPO: menor preço por item; DATA DO EVENTO: 27 de ABRIL de 2020. HORÁRIO: 14:00 horas

OBS.: Editais disponíveis no site: www.sjvriopreto.rj.gov.br (menu licitações).

INFORMAÇÕES/ DUVIDAS : Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 3º andar, Centro. Telefone (0xx) 24 - 2224 1552, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 02 de ABRIL de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
PREGOEIRO

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente a **DISPENSALICITATÓRIA** constante no processo nº 2342/2020, publicado no Diário Oficial da edição de nº 1846, datado de 02 de abril de 2020.

ONDE SELÊ:

São José do Vale do Rio Preto, 02 de março de 2020

LEIA-SE:

São José do Vale do Rio Preto, 02 de abril de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de abril de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Diretora Geral de Administração da Secretaria de Administração

DISPENSALICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 1857/2020

Ref. *Locação de 01 (um) imóvel onde encontram-se instalada a Unidade de Saúde da Família do Centro*, no valor de R\$ 6.828,97 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 1857/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para locação de 01 (um) imóvel onde encontram-se instalada a Unidade de Saúde da Família do Centro, da Secretaria Municipal de Saúde. A referida dispensa será para o Senhor **FABIO CABRAL DE REZENDE**, proprietário do imóvel.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso X, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do enfocado pela Senhora Secretária de Saúde naqueles autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 25/03/2020 e parecer do SECI em 01 de abril de 2020.

Urge esclarecer, que a **LOCAÇÃO**, ora enfocado, dar-se-á com o Sr. **FABIO CABRAL DE REZENDE**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSALICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigos 24, Inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2313/2020

Ref. A revisão Veículo Renault Master, placa RJ – LMS 4G89, no valor de R\$ 2.379,06 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e seis centavos), junto a empresa *ANNECY COMERCIAL DE VEÍCULOS FILIAL LTDA*.

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2313/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício nº 129/SMS/2020, datado de 17 de março de 2020, que seja autorizado serviços auto mecânicos e troca de auto peças referente a revisão garantia do Veículo Renault Master, placa RJ – LMS 4G89, ano 2019, chassi nº 93YMEN4XEKJ798841. A referida dispensa será com a empresa *ANNECY COMERCIAL DE VEÍCULOS FILIAL LTDA*, inscrita no CNPJ nº 30.836.903/0002-59, estabelecida a Av. Delfim Moreira, 1302, Teresópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 01/04/2020, Secretaria de Controle Interno as cota de 02/04/2020 e Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa *ANNECY COMERCIAL DE VEÍCULOS FILIAL LTDA*, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2314/2020

Ref. A revisão Veículo Renault Master, placa RJ – LMS 2C22, no valor de R\$ 2.379,06 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e seis centavos), junto a empresa *ANNECY COMERCIAL DE VEÍCULOS FILIAL LTDA*.

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2314/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício nº 128/SMS/2020, datado de 17 de março de 2020, que seja autorizado serviços auto mecânicos e troca de auto peças referente a revisão garantia do Veículo Renault Master, placa RJ – LMS 2C22, ano 2019, chassi nº 93YMEN4XEKJ600808. A referida dispensa será com a empresa *ANNECY COMERCIAL DE VEÍCULOS FILIAL LTDA*, inscrita no CNPJ nº 30.836.903/0002-59, estabelecida a Av. Delfim Moreira, 1302, Teresópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 01/04/2020, Secretaria de Controle Interno as cota de 02/04/2020 e Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa *ANNECY COMERCIAL DE VEÍCULOS FILIAL LTDA*, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2471/2020 e 2414/2020 (Apenso)

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

A Senhora Secretária de Saúde, nos feitos protocolados sob os n.ºs 2471/2020 e 2414/2020 (apenso), solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – máscara cirúrgica tripla – a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.154.827/0001-12, com sede a Av. Barão do Rio Branco, 5040, em Juiz de Fora - MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica, conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 02 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2350/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2350/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – toucas descartáveis – a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.154.827/0001-12, com sede a Av. Barão do Rio Branco, 5040, em Juiz de Fora - MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, as cotas do dia 31/03/2020 conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2365/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2365/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – saco para óbito – a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **GAMA-MED 13 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.981.484/0001-58, com sede a Avenida Dom Helder Câmara, 8255, Apt. 201 – Fundos, Piedade, Rio de Janeiro-RJ

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, as cotas do dia 31/03/2020 conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **GAMA-MED 13 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSALICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2365/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2365/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – sistema fechado de aspiração traqueal – a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **LIFETEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.454.996/0001-69, com sede a Estrada Barão do Turvo, 33, Fundos, Dorandia, Barra do Pirai-RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, as cotas do dia 31/03/2020 conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **LIFETEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSALICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSALICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2413/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais de higienização a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2413/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – lixeiras – a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.556.776/0001-74, com sede a Estrada Silveira da Motta, nº 14.231, Jaguará, São José do Vale do Rio Preto – RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, as cotas do dia 31/03/2020 conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2471/2020 e 2414/2020 (Apenso)

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

A Senhora Secretária de Saúde, nos feitos protocolados sob os n.ºs 2471/2020 e 2414/2020 (apenso), solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – macacão de segurança (quantidade disponível para entrega imediata) - a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.132.614/0001-10, com sede a Av. Santa Luzia, 1950, Lote 38 Quadra 142, Santa Luzia, São Gonçalo - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica, conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 02 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2365/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2365/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – filtros respiradores – a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **SERRA-MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.342.389/0001-16, com sede a Estrada União e Indústria, 9.200,

Loja C 06, Itaipava, Petrópolis – RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, as cotas do dia 31/03/2020 conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **SERRA-MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2020

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 2151/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;** **OBJETO:** Aquisição de gêneros de horta e fruta, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 015/2020, do pregão nº 100/2019, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 27 de março de 2020 e findando-se em 26 de setembro de 2020; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 52.892,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais) Reserva da Dotação Orçamentária nº 653/2020; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0007 – Programa de Alimentação Escolar - Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 27 de março de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 02 de abril de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2020

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 2087/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA - ME;** **OBJETO:** Aquisição de gêneros de horta e fruta, a serem utilizados pelo Hospital Maternidade Santa Theresinha, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 016/2020, do pregão nº 100/2019, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 02 de abril de 2020 e findando-se em 01 de outubro de 2020; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 2.608,15 (dois mil seiscentos e oito reais e quinze centavos) Reserva da Dotação Orçamentária nº 219/2020; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0004 – Manutenção do Hospital Maternidade Santa Theresinha - Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 02 de abril de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 02 de abril de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos